

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Baixo Guandu, instituída pela Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, com vistas à modernização da organização administrativa e ao aprimoramento da eficiência da gestão pública.

A proposta contempla, inicialmente, a extinção do cargo de Superintendente Administrativa e a criação do cargo de Superintendente de Gestão de Integração, medida que se justifica pela necessidade de adequar a estrutura organizacional às atuais demandas da Administração Pública, que exigem maior integração entre órgãos, articulação de políticas públicas e coordenação estratégica das ações governamentais. A nova configuração busca promover uma atuação mais transversal, eficiente e orientada a resultados, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

No mesmo sentido, propõe-se a criação da Assessoria Especial de Gabinete, unidade destinada a prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo em matérias estratégicas, contribuindo para a qualificação do processo decisório, a articulação institucional e o acompanhamento de projetos prioritários. Tal medida visa conferir maior agilidade, eficiência e suporte técnico às ações governamentais.

Adicionalmente, o Projeto de Lei prevê a criação do cargo de Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal, de livre nomeação e exoneração, com o objetivo de fortalecer a estrutura administrativa do órgão e aprimorar a gestão das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor. A medida se mostra necessária diante da crescente complexidade das relações de consumo e da ampliação das demandas da população, exigindo maior capacidade de coordenação, planejamento e gestão de recursos.

Importante destacar que as alterações propostas observam os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando, em regra, aumento significativo de despesas, especialmente em razão da compensação decorrente da reestruturação de cargos.

Dessa forma, a presente iniciativa visa promover uma Administração Pública mais moderna, integrada, eficiente e preparada para atender às necessidades da população, fortalecendo a capacidade institucional do Município.





Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“ALTERA A LEI Nº 3.194, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, Lei nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, o cargo de provimento em comissão de Superintendente de gestão e integração, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Seção IV e o art. 20 da Lei Municipal nº 3.194/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV”

Da Superintendência de gestão e integração

ART. 20. A Superintendência de gestão e integração é um órgão superior executivo e de Assessoramento ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo tendo como âmbito organizar às atuais demandas da Administração Pública, que exigem maior integração entre órgãos, articulação de políticas públicas e coordenação estratégica das ações governamentais, competindo-lhe:

- I – atuar no planejamento municipal de forma permanente;
- II – auxiliar as Secretarias Municipais na prestação de contas dos convênios municipais;
- III – acompanhar a aplicação de recursos públicos e demais verbas específicas destinadas ao Município;
- IV – acompanhar os programas, projetos e ações governamentais;
- V – promover a integração entre as Secretarias Municipais;
- VI – acompanhar as prestações de contas de verbas públicas destinadas a programas e projetos sociais;
- VII – propor medidas para melhoria da gestão pública e modernização administrativa;
- VIII – orientar tecnicamente, quando solicitado ou determinado pelo Prefeito Municipal, os órgãos da Administração quanto a procedimentos administrativos;



- IX – auxiliar nas atividades da Secretaria Municipal de Gabinete, visando ao regular andamento das ações administrativas e institucionais do Poder Executivo;
- X – acompanhar convênios, contratos administrativos, termos de parceria e acordos firmados pelo Município, observadas as competências legais dos fiscais e gestores designados;
- XI – acompanhar os prazos legais relativos a contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- XII – monitorar o cumprimento de metas estabelecidas no plano de governo municipal, apresentando relatórios ao Prefeito;
- XIII – articular ações integradas entre as Secretarias Municipais, sem interferência na autonomia administrativa de cada Pasta;
- XIV – acompanhar processos administrativos estratégicos de interesse do Executivo Municipal;
- XV – emitir relatórios periódicos ao Prefeito Municipal sobre a execução administrativa e desempenho dos órgãos municipais;
- XVI – coordenar a elaboração de estudos técnicos para subsidiar decisões administrativas do Chefe do Poder Executivo;
- XVII – sugerir medidas de contenção de despesas e racionalização dos recursos públicos;
- XVIII – acompanhar a execução das ações administrativas dos órgãos municipais em conjunto com as Secretarias competentes;
- XIX – acompanhar a implementação de políticas públicas prioritárias definidas pelo Prefeito Municipal;
- XX – acompanhar demandas encaminhadas pelos órgãos de controle interno e externo, auxiliando no atendimento das recomendações;
- XXI – coordenar ações intersetoriais em situações emergenciais, sempre por determinação do Prefeito Municipal;
- XXII – promover a interlocução entre a Administração Municipal e entidades públicas ou privadas, quando autorizado pelo Prefeito Municipal;
- XXIII – exercer outras atividades correlatas de assessoramento e apoio que lhe sejam designadas pela autoridade superior.

Art. 3º. Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, Lei nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O §2º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



§ 2º Órgãos de Assessoramento:

I - Secretaria de Gabinete;

I.I - Departamento de Articulação Política;

I.II – Assessoria Especial de Gabinete;

I.III - Subsecretaria de Defesa Civil.

II - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

II.I - Departamento de Imprensa Municipal;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Superintendência de gestão e integração

Art. 5º. A Subseção II e o art. 15 da Lei Municipal nº 3.194/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II”

Da Assessoria Especial de Gabinete

Art. 15. A Assessoria Especial de Gabinete é órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atribuições de assessoramento político, institucional e estratégico, competindo-lhe:

I – assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo na formulação e acompanhamento de diretrizes governamentais;

II – promover a articulação institucional entre o Gabinete, Secretarias, Poder Legislativo e demais entidades;

III – acompanhar agendas, reuniões e compromissos institucionais;

IV – monitorar demandas estratégicas e propor encaminhamentos;

V – contribuir na elaboração de comunicações institucionais;

VI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior.”

Art. 6º. Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, Lei nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Compete ao Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Procon Municipal;



- II – planejar, organizar e acompanhar a execução das ações, programas e projetos desenvolvidos pelo órgão;
- III – gerir, controlar e administrar os recursos financeiros, orçamentários e patrimoniais destinados ao Procon Municipal;
- IV – elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Procon Municipal, observadas as normas legais vigentes;
- V – autorizar e acompanhar despesas do órgão, dentro dos limites legais e conforme delegação da autoridade competente;
- VI – promover o controle interno dos recursos repassados ao Procon Municipal, zelando pela correta aplicação dos valores;
- VII – elaborar relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e prestações de contas relativas aos recursos do Procon Municipal;
- VIII – acompanhar convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos firmados pelo Procon Municipal;
- IX – coordenar a gestão de pessoal lotado no Procon Municipal, quanto à organização administrativa interna;
- X – supervisionar o atendimento ao público e a execução das atividades de defesa do consumidor;
- XI – propor medidas de modernização administrativa e aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Procon Municipal;
- XII – acompanhar processos administrativos instaurados no âmbito do órgão;
- XIII – representar o Procon Municipal, quando designado pela autoridade competente, em reuniões, audiências e eventos institucionais;
- XIV – manter articulação com órgãos de defesa do consumidor em âmbito municipal, estadual e federal;
- XV – zelar pela guarda, conservação e controle dos bens vinculados ao Procon Municipal;
- XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação consumerista e normas administrativas aplicáveis ao órgão;
- XVII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior.

Art. 8º. Ficam extintos os seguintes cargos:

- I – 01 cargo de Chefe de Departamento de Gabinete;
- II – 01 cargo de Superintendente Administrativo;
- III – 01 cargo de Diretor Executivo do Procon Municipal.

Art. 9º. O Anexo II da Lei Municipal nº 3.194/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:



I – Criação de:

- * 01 cargo de Superintendente de gestão e integração – CC-3;
- * 01 cargo de Assessor Especial de Gabinete – CC-5;
- * 01 cargo de Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal – CC-5;

II – Atualização do quantitativo de cargos de Chefe de Departamento – CC-7;

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações no organograma administrativo municipal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO, QUANTITATIVO E
REMUNERAÇÃO

Cargo	Padrão	Quantitativo	Remuneração R\$
Secretário Municipal	CC-2	19	9.000,00
Procurador Geral	CC-2	01	9.000,00
Controlador Geral	CC-2	01	9.000,00
Assessor Executivo Contábil	CC-3	01	7.000,00
Assessor Executivo Financeiro	CC-3	01	7.000,00
Superintendente de Gestão e Integração	CC-3	01	7.000,00
Assessor Jurídico	CC-4	11	5.000,00
Subsecretario	CC-4	04	5.000,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	CC-5	10	4.500,00
Assessor Especial de Gabinete	CC-5	01	4.500,00
Superintendente em Saúde	CC-5	01	4.500,00
Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal	CC-5	01	4.500,00
Ouvidor	CC-6	01	4.000,00
Coordenador de Planejamento	CC-6	12	4.000,00
Chefe de Departamento	CC-7	31	3.000,00
Assessor Técnico	CC-7	52	3.000,00
Diretor Escolar 1	CC-7-A	17	3.000,00
Diretor Escolar 2	CC-7-B	03	3.500,00
Diretor Escolar 3	CC-7-C	03	4.000,00
Conciliador Jurídico	CC-8	02	2.500,00
Assistente Técnico	CC-9	111	2.100,00
Coordenador Executivo	CC-10	81	1.800,00
Agente de Desenvolvimento	CC-11	05	1.600,00
Assessor Executivo	CC-11	300	1.600,00
Coordenador de Programas Especiais	CC-11	08	1.600,00
Coordenador de Turno	CC-11	24	1.600,00





**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ào Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA O PROJETO QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

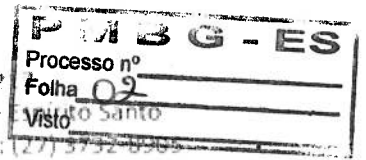
CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que foi requerido à Secretaria Municipal de Planejamento apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme previsto no Anexo II do projeto de lei em questão, institui o cargo de “Superintendente de





Gestão e Integração” com remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e extinguindo o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), instituindo o cargo “Assessor Especial de Gabinete” com remuneração mensal de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e extinguindo o cargo de Chefe de Departamento de gabinete com remuneração mensal de 3.000,00 (três mil), instituindo o cargo “Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) e extinguindo o cargo “Diretor Executivo do Procon Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art’s. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoa cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Baixo Guandu, e no acréscimo do gasto com pessoal gerado em decorrência da alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme previsto no Anexo II do projeto de lei em questão instituindo o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” com remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e extinguindo o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), instituindo o cargo “Assessor Especial de Gabinete” com remuneração mensal de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e extinguindo o cargo de Chefe de Departamento com remuneração mensal de 3.000,00 (três mil), instituindo o cargo “Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) e extinguindo o cargo “Diretor Executivo do Procon Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e contemplando a alteração da estrutura administrativa que institui o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” ,





“Assessor Especial de Gabinete”, “Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal”. O custo patronal está estimado em 16% (dezesesseis por cento), em decorrência da desoneração aprovada pelo governo federal, visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2026, a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Superintendente de Gestão e Integração com remuneração mensal de 7.000,00, Assessor Especial de Gabinete com remuneração mensal de 4.500,00, Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal com remuneração mensal de 4.500,00 irá gerar um acréscimo na despesa com pessoal de aproximadamente R\$ 73.860,00 correspondente ao período de 9 (nove) meses. No levantamento do valor do acréscimo no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES			
Cargo a ser criado (a)			
DESCRIÇÃO	Nº. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Superintendente de Gestão e Integração	1	7.000,00	7.000,00
Assessor Especial de Gabinete	1	4.500,00	4.500,00
Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal	1	4.500,00	4.500,00
Total Cargos Criados (a)			16.000,00
Cargo a ser Extinto (b)			
Superintendente Administrativo	1	4.500,00	4.500,00
Chefe de Departamento de Gabinete	1	3.000,00	3.000,00
Diretor Executivo do Procon Municipal	1	2.500,00	2.500,00
Total Cargos Extintos (b)			10.000,00
TOTAL ACRÉSCIMO (C = A - B)			6.000,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA			960,00
1/12 AVOS FÉRIAS			500,00
1/3 FÉRIAS			166,67
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			500,00





CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO	80,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS	8.206,67
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026 (9 meses)	73.860,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027	101.600,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2028	101.600,00

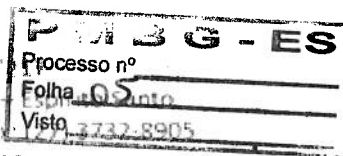
Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 65.392.921,23, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 152.324.725,46, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,93% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal foi de R\$ 69.136.119,11, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 170.444.874,88, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com





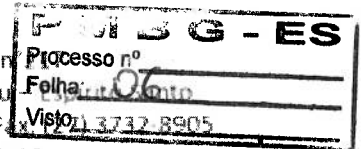
pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025 o gasto total com pessoal foi de R\$ 81.474.340,32, que com base em uma receita corrente líquida ajustada para cálculos de limite de pessoal de R\$ 200.905.424,61, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós projetados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a alteração da estrutura administrativa que institui o cargo de Superintendente de Gestão e Integração com remuneração mensal de 7.000,00, Assessor Especial de Gabinete com remuneração mensal de 4.500,00 e Diretor Executivo e Financeiro do PROCON Municipal com remuneração mensal de 4.500,00. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada atinja o montante de R\$ 212.959.750,05, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 87.256.574,34, contemplando a alteração da estrutura administrativa que institui o



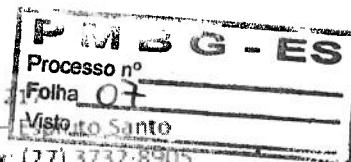


cargo de “Superintendente de Gestão e Integração, Assessor Especial de Gabinete e Diretor Executivo e Financeiro do PROCON Municipal” e um crescimento de 7,00% no gasto, resultando em um percentual de 40,97%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 225.737.335,03 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 93.473.246,54, com base em um crescimento de 7,00, contemplando a alteração da estrutura administrativa que institui o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração, Assessor Especial de Gabinete e Diretor Executivo e Financeiro do PROCON Municipal” conforme proposto, resultando em um percentual de 41,40 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 239.281.575,15 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 100.125.085,79, contemplando a alteração da estrutura administrativa que institui o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração, Assessor Especial de e Diretor Executivo e Financeiro do PROCON Municipal”, conforme proposto, resultando em um percentual de 41,84%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos





Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

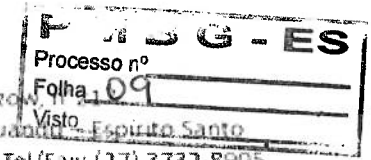
CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2021	121.600.352,22	50.477.370,55	41,51
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	39,40
2023	152.324.725,46	65.392.921,23	42,93
2024	170.444.874,88	69.136.119,11	40,56
2025	200.905.424,61	81.474.340,32	40,55
2026	212.959.750,05	87.256.574,34	40,97
2027	225.737.335,03	93.473.246,54	41,40
2028	239.281.575,15	100.125.085,79	41,84

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos cada exercício financeiro, em total respeito ao equilíbrio fiscal, estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem serem utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar a alteração da estrutura administrativa contemplando a alteração da estrutura administrativa é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL -





IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las."

Lei Orçamentária Anual de 2025, nº. 3.349/2025:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

Portanto, apesar da projeção de gasto anual para 2026, 2027 e 2028 ter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, no tocante a previsão de dotação, em relação ao saldo(crédito) orçamentário apresentou-se em montante insuficiente para suportar as despesas projetadas para o presente exercício.

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira.

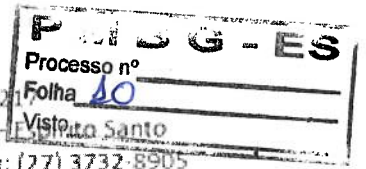
Cabe ainda destacar que conforme podemos constatar da análise do Painel de Controle do TCEES, o município de Baixo Guandu está comprometendo o percentual de gastos das Despesas Correntes X Receitas correntes, no limite de 84,41% até o 1º Bimestre de 2026, estando, portanto, dentro do limite do patamar estabelecido no art., 167ª, caput da Constituição Federal.





Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n.º 21
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

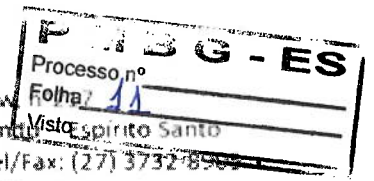


Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que alteração da estrutura administrativa que institui os cargos de “Superintendente de Gestão e Integração, Assessor Especial de Gabinete e Diretor Executivo e Financeiro do PROCON Municipal”, não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES para 2026, 2027 e 2028.

Baixo Guandu/ES, 06 de maio de 2026.


Fabricia de Souza Passos
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n.º.070/2026





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a alteração da estrutura administrativa que institui os cargos de “Superintendente de Gestão e Integração, Assessor Especial de Gabinete e Diretor Executivo e Financeiro do PROCON Municipal”, para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, apesar de possuir compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO, a Lei Orçamentária Anual não prevê saldo orçamentário suficiente para arcar com a despesa pleiteada, portanto serão adotadas medidas de adequação orçamentária, com fulcro na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação orçamentária vigente, por meio da anulação de dotações. Destaca-se que os recursos correspondentes aos dois exercícios subsequentes serão devidamente incorporados ao orçamento do próximo exercício, garantindo o equilíbrio fiscal e a conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Baixo Guandu/ES, 06 de maio de 2026.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em 06/05/2026 13:34

Checksum: **C7EB41FE303D59A281E6987A0C777C185283774C0D1AAF488CF8F0869C83C60F**

